



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.776 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a Lei nº 1.415, de 07 de março de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal, de conformidade com a Legislação Federal, e dá outras providências”.

A Sra. **Sueli Aparecida Mendes Biancardi**, Prefeita do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O artigo 63 da Lei nº 1.415, de 07 de março de 2007, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 63”. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFM será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§1º. Na assembleia será apresentada lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros indicados como representantes titulares da Diretoria Executiva; os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão os representantes titulares do Conselho Deliberativo, e os que ficarem entre a sétima e a nona posição serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será o candidato eleito em primeiro lugar, na posição definida para os seus representantes no parágrafo anterior.

§3º. Juntamente com os titulares, e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§4º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§5º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§6º. O mandato dos conselheiros atuais eleitos terminará em 31 de dezembro de 2019, e a próxima eleição será em setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de janeiro de 2020.

§7º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§9º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§10. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§11. Os membros do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, serem contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM.

§12. O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§13. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§14. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 2º. Fica inserido na Lei 1.415, de 07 de março de 2007, o artigo 63-A, com a seguinte redação:

Art. 63-A. A candidatura para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será individual e o número de inscrições será ilimitado.

§ 1º. É vedada a inscrição:

- I – por procuração;
- II – de membros da Comissão Eleitoral;
- III - de servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado, nem de candidato a cargo eletivo remunerado;
- IV - de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão.

§ 2º. Somente poderá ser candidato à Diretoria Executiva o servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Taiaçu, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, aposentado em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, e que satisfaça todos os seguintes requisitos:

- I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAPU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos no referida Lei Complementar (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

III – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

V – ter formação superior (redação de acordo com a Lei Federal nº 13.846, de 18 de Junho de 2019);

VI - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições para o pleito;

§ 3º. Os requisitos a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior **aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.**

§ 4º. Para a inscrição o candidato deverá apresentar:

- I - ficha de inscrição previamente preenchida conforme modelo para esse fim fornecido;
- II - declaração do Chefe de Seção de Recursos Humanos, de que o servidor não sofreu penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
- III - cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Comprovante de Escolaridade;
- V - Comprovantes dos requisitos exigidos pelos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. Encerrado o prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital em órgão oficial do Município, com os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas, além de publicações em locais públicos.

§ 6º. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação e impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

§ 7º. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§ 8º. *Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, em órgão oficial do Município, bem como nos locais públicos, o edital contendo os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos do edital e da legislação específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.*

§ 9º. *O voto será facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados obrigatórios, aposentados e pensionista, em pleno gozo de seus direitos, observado o seguinte:*

I - cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha;

II - serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção para mais de um candidato de cada Conselho;

III - a Comissão Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição;

IV - a mesa receptora será constituída por membros da Comissão;

V - Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordem ou Conselhos de Classe;

VI - encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora;

VII - de todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

§ 10. *Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.*

§ 11. *A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 03 (três) dias através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, bem como nos locais públicos, o resultado final das eleições.*

§ 12. *Os candidatos eleitos como titulares das vagas serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§ 13. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada boca de urna num raio de 50 metros do local de votação.

§ 14. É vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

§ 15. Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, deverá ser convocada eleição extraordinária para preenchimento da vaga.

Art. 3º. O artigo 65, e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.415, de 07 de março de 2007, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 65. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu - IPFM será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Na assembleia de eleição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, para eleger os membros do Conselho Fiscal, será apresentada uma lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros indicados como representantes titulares da Diretoria Executiva; os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a sétima e nona posição serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato que ficar em primeiro lugar na posição definida para os seus representantes no parágrafo anterior.

§ 3º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º. Os membros suplentes serão designados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 5º. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 6º. O mandato dos conselheiros atuais eleitos terminará em 31 de dezembro de 2019, e a próxima eleição será em setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de janeiro de 2020.

§ 7º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 8º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§ 9º. *A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.*

§ 10. *O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.*

§ 11. *O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.*

§ 12. *Os membros do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacçu - IPFM.*

§ 13. *As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.*

Art. 4º. *O artigo 67 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 1.415, de 07 de março de 2007, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:*

Art. 67. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacçu - IPFM, será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e um Diretor de Benefícios.

§ 1º. *Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, serão ocupados por servidores municipais titulares de cargos efetivos, eleitos em assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.*

§ 2º. *Na assembleia será apresentada lista com os 9 (nove) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros indicados como representantes titulares da Diretoria Executiva; os candidatos que ficarem entre a quarta e a sexta posição serão representantes titulares do Conselho deliberativo, e os que ficarem entre a sétima e nona posição serão os representantes titulares do Conselho Fiscal.*

§ 3º. *O Diretor Presidente será o candidato mais votado na assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o Diretor Administrativo e Financeiro será o segundo mais votado e o Diretor de Benefícios o terceiro mais votado.*

§ 4º. *Os servidores eleitos deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Taiacçu e possuírem nível de escolaridade e qualificação necessários para os cargos, nos termos definidos nesta lei.*

§ 5º. *O mandato dos membros da Diretoria Executiva atualmente eleitos terminará em 31 de dezembro de 2019, e a próxima eleição será em setembro de 2019 e os novos membros tomarão posse em 01 de janeiro de 2020.*

§ 6º. *As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAPU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

§ 7º. *Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.742, de 20 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Taiapu, 08 de Agosto de 2019.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, e arquivada no Cartório de Registro Civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Taiapu.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.